

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL)



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n° 109/2019, de 13/12/2019

Aprova a Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 9ª Reunião Ordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que as bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) apresentam um histórico de vulnerabilidade relacionado à disponibilidade quali-quantitativa de recursos hídricos para o atendimento dos diversos usos consolidados na região;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ, aprovado pelos Comitês PCJ, constitui documento norteador das ações a serem realizadas nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá voltadas a garantir a oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade necessárias para o desenvolvimento da região e a manutenção da qualidade de vida da sua população, sendo o monitoramento hidrológico uma das bases para atestar o cumprimento de suas metas;

Considerando a importância da formalização de diretrizes de longo prazo para a implantação de programas e a realização de ações de monitoramento hidrológico, voltadas a subsidiar a tomada de decisão dos Comitês PCJ e de órgãos gestores, notadamente acerca da gestão do Sistema Cantareira, bem como para apoiar as atividades desenvolvidas pela equipe da Sala de Situação PCJ;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, consolidada no Plano de Aplicação Plurianual (PAP-PCJ), e pelo acompanhamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e dos recursos dos *royalties* do setor hidrelétrico do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

Considerando que a proposta de uma Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ, consolidada como um conjunto de objetivos, princípios, instrumentos, programas, ações e competências no tocante ao monitoramento hidrológico das Bacias PCJ, constitui iniciativa da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ, aprovada durante a sua 199ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03/10/2019, em Jundiá/SP;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 77ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/11/2019, em Americana/SP.

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ, que segue consolidada no Anexo da presente Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 14/12/2019.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL)



ANEXO – Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 109/2019, de 13/12/2019

POLÍTICA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DOS COMITÊS PCJ

DA POLÍTICA:

Art. 1º A Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ visa ao contínuo aprimoramento na aquisição e disponibilização de dados hidrológicos das Bacias PCJ.

Parágrafo Único. Monitoramento hidrológico, no âmbito desta Política, inclui as atividades de coleta, armazenamento e disponibilização de dados que estiverem disponíveis, pelas redes piezométrica, pluviométrica, fluviométrica, hidrometeorológica, de qualidade da água e monitoramento de usos, existentes nas Bacias PCJ, envolvendo águas subterrâneas e superficiais.

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º A Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ tem por objetivo:

- I. Apoiar atividades de aquisição e disponibilização de dados sobre condições de quantidade e qualidade dos recursos hídricos das Bacias PCJ, para composição de bancos de dados e sistemas de informações de interesse para os Comitês PCJ;
- II. Fomentar programas, projetos e ações priorizadas pelos Comitês PCJ que visem ao monitoramento hidrológico das Bacias PCJ;
- III. Incentivar articulações envolvendo usuários de recursos hídricos, órgãos gestores e outras entidades/órgãos que desenvolvam ações de monitoramento hidrológico, visando à integração de sistemas de informações de interesse para os Comitês PCJ;
- IV. Apoiar ações de controle e de tomadas de decisões dos órgãos gestores e dos Comitês PCJ;
- V. Colaborar com a elaboração de boletins e avisos pela Sala de Situação PCJ.

DOS PRINCÍPIOS:

Art. 3º Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes princípios:

- I. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos;
- II. Articulação entre as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ;
- III. Promoção da descentralização da obtenção de dados e informações, com a participação dos usuários de recursos hídricos;
- IV. Publicidade dos dados hidrológicos coletados;
- V. Articulação de ações junto aos usuários de recursos hídricos, órgãos gestores e demais agentes relacionados com monitoramento hidrológico na área das Bacias PCJ.

DOS INSTRUMENTOS:

Art. 4º São instrumentos desta Política:

- I. Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Plano das Bacias PCJ);
- II. Planos de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PAP – PCJ) para os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- III. Planos de aplicação dos recursos financeiros do FEHIDRO, incluindo a cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de São Paulo;
- IV. Sistemas de informações sobre recursos hídricos;
- V. Sala de Situação PCJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL)



VI. Acordos de cooperação técnica e demais instrumentos de parcerias com instituições relacionadas ao monitoramento hidrológico.

DOS PROGRAMAS E AÇÕES:

Art. 5º São programas e ações desta Política:

- I. Monitoramento das condições de quantidade e qualidade dos recursos hídricos das Bacias PCJ:
 - a) Informações hidrometeorológicas das Bacias PCJ;
 - b) Informações hidrológicas de quantidade e qualidade, superficiais e subterrâneas, das Bacias PCJ;
 - c) Desenvolvimento de modelos de suporte à decisão, envolvendo: previsão de vazão com base em previsões meteorológicas, estimativas de tempo de trânsito de escoamentos superficiais, dentre outros que forem definidos no Plano das Bacias PCJ e PAP-PCJ.
- II. Sala de Situação PCJ:
 - a) Apoio à operação da Sala de Situação, envolvendo adequação, modernização e manutenção de instalações, equipamentos e pessoal.
- III. Redes de monitoramento hidrológico:
 - a) Estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira para uso de redes de monitoramento hidrológico existentes nas Bacias PCJ.

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 6º Caberá aos Comitês PCJ:

- I. Fomentar a participação de instituições públicas e privadas na execução das ações previstas nos programas desta Política;
- II. Destinar, conforme suas prioridades, recursos das Cobranças PCJ e do FEHIDRO para viabilizar a implementação das ações previstas nos programas desta Política.

Art. 7º Caberá à Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ:

- I. Propor a inclusão de ações referentes a esta Política no Plano das Bacias PCJ e no PAP-PCJ, ouvindo as demais Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, quando couber;
- II. Subsidiar e acompanhar tecnicamente as ações relacionadas a esta Política no âmbito dos Comitês PCJ, da Agência das Bacias PCJ e dos demais agentes envolvidos;
- III. Propor, quando consultada, orientações e rotinas para manutenção das estações de monitoramento, medição de vazão, transmissão, recepção e disponibilização de dados;
- IV. Propor aos Comitês PCJ diretrizes para integração de dados de monitoramento hidrológico nas Bacias PCJ;
- V. Subsidiar decisões envolvendo instalação, reinstalação e realocação de estações de monitoramento quando de ações desta Política;
- VI. Opinar quando do estabelecimento de acordos de cooperação técnica e demais instrumentos de parcerias com instituições.

Art. 8º Caberá à Agência das Bacias PCJ contratar os projetos relacionados à esta Política inclusos no PAP – PCJ, no Plano das Bacias PCJ e nos planos de aplicação do FEHIDRO.

Art. 9º Os detalhamentos das ações referentes à Política de Monitoramento Hidrológico dos Comitês PCJ serão definidos conjuntamente pela CT-MH e pela Agência das Bacias PCJ.